



PROJETO DE LEI Nº 047/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL
DE ACESSIBILIDADE SENSORIAL NOS
EQUIPAMENTOS CULTURAIS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade Sensorial nos equipamentos culturais públicos do Município de Parauapebas, com o objetivo de promover a inclusão e o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras neuro divergências e pessoas com deficiência aos espaços culturais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Acessibilidade Sensorial:

- I - a promoção do acesso igualitário a cultura e ao lazer;
- II - a redução de barreiras sensoriais que dificultem a fruição de atividades culturais;
- III a adoção de medidas de acolhimento e hipersensibilidade sensorial; inclusão de pessoas com hipersensibilidade sensorial;
- IV - o incentivo a utilização de recursos de tecnologia assistiva adequados;
- V - a promoção de ambiente acessível, seguro e inclusivo.

Art. 3º Para a implementação da Política de que traia esta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, conforme disponibilidade orçamentária e critérios de conveniência e oportunidade, as seguintes medidas:

- I- disponibilização de recursos de tecnologia assistiva sensorial, tais como protetores auriculares e objetos de regulação sensorial, destinados ao hipersensibilidade;
- II - adoção de medidas que contribuam para a uso por pessoas com redução de estímulos sensoriais excessivos nos ambientes culturais;
- III - capacitação de servidores para atendimento adequado e inclusivo;
- IV - promoção de ações informativas sobre acessibilidade sensorial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 27 de fevereiro de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,**

A presente proposição institui a Política Municipal de Acessibilidade Sensorial nos equipamentos culturais públicos do Município de Parauapebas, com o objetivo de assegurar o pleno acesso, participação e fruição cultural por pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, transtornos sensoriais e outras condições que impactem o processamento de estímulos. A iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, além de observar as diretrizes estabelecidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que determina a promoção de condições de acessibilidade em espaços públicos e culturais.

A cultura é direito fundamental e instrumento de desenvolvimento humano e social. No entanto, muitas pessoas ainda encontram barreiras sensoriais significativas em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e demais espaços culturais mantidos pelo Poder Público Municipal. Iluminação excessiva, sons em volume elevado, ausência de sinalização acessível e falta de preparo das equipes técnicas são fatores que dificultam ou até impedem a permanência e a participação desse público. A política ora proposta busca instituir medidas concretas, como a realização de sessões adaptadas, capacitação de servidores, criação de espaços de acolhimento sensorial e adoção de protocolos inclusivos, promovendo um ambiente mais acessível e humanizado.

Além de assegurar direitos, a implementação da Política Municipal de Acessibilidade Sensorial reafirma o compromisso de Parauapebas com a construção de uma cidade inclusiva, alinhada às boas práticas de gestão pública e às diretrizes de inclusão previstas em normas nacionais e internacionais. A proposta fortalece a cidadania, amplia o acesso às manifestações culturais e contribui para a formação de uma sociedade mais empática, diversa e respeitosa às diferenças.

Por fim, destaca-se que a medida não representa apenas adequação estrutural, mas um avanço civilizatório na promoção da equidade. Ao garantir que os equipamentos culturais públicos sejam planejados e adaptados para acolher todas as pessoas, o Município reafirma seu papel de promotor de direitos e de indutor de políticas públicas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE VEREADOR
ZÉ DO BODE**

inclusivas, consolidando Parauapebas como referência regional na promoção da acessibilidade e da inclusão social.

Parauapebas-PA, 27 de fevereiro de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil